

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA SILVESTRE SOM - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA PARA CAMPANHA DE COMBATE E ORIENTAÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DO DECRETO Nº 3506/2020, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO Nº 21/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

**CONTRATO Nº 006/2020 - FMT de 16/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 - FMT
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - FMT
RATIFICADO EM 16/04/2020**

Através do presente instrumento de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PENHA**, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr. **CLEBER MARCIEL NEUMANN**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 040.233.849-92, residente e domiciliado à Rua Timóteo Perfeito Flores, nº 1800, Gravata, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVESTRE SOM - ME**, estabelecida à Rua Sidnei Schulze, nº 532, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.486.189/0001-24, CEP: 88308-000, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO SILVESTRE PAULI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 746.854 e inscrito no CPF sob o nº 447.299.019-93, residente à Sidnei Schulze, nº 532, Cidade Nova, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.308.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), Justificativa e Solicitação nº 21/2020 do Fundo Municipal de Turismo, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de sonarização com auxílio de veículo, compreendendo a utilização de 02 (dois) veículos pelo período de 16 (dezesesseis dias). Objetivando a divulgação de informações sobre a interdição ao acesso das praias, aos comércios e prestadores de serviços (hotéis e pousadas) que influenciará diretamente no Setor de Turismo do Município de Penha/SC, conforme decretos municipais nº 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a solicitação nº 21/2020 do fundo Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ **8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R\$ TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de serviços de sonarização com auxílio de veículo, compreendendo a utilização de 02 (dois) veículos pelo período de 16 (dezesesseis dias). Objetivando a divulgação de informações sobre a interdição ao acesso das praias, aos comércios e prestadores de serviços (hotéis e pousadas) que influenciará diretamente no Setor de Turismo do Município de Penha/SC, conforme decretos municipais nº 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a solicitação nº 21/2020 do fundo Municipal de Turismo.	Serviço	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
	TOTAL			R\$	8.800,00

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável do Fundo Municipal de Turismo.

2.2 - **A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Turismo, acompanhados das certidões negativa Federal, Estadual, Municipal FGTS e Trabalhista.**

2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).

2.4 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Os preços são fixos e irremovíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Turismo

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Turismo

Elemento: 50.01.2.076.3.3.90.39.88.00.00.00 (07/2020)

CLÁUSULA QUINTA

5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - Caberá à **CONTRATADA**, fornecer o objeto de forma imediata, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Turismo de Penha.

CLÁUSULA OITAVA

8 - O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações, normas técnicas adequadas e legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir as datas e horários para execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que foram executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de mão de obra, equipamento e ou materiais que sejam necessários à execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
- g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – O fornecimento do material serão acompanhados e fiscalizados por responsável do Fundo Municipal de Turismo, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo disposto no Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 16 de abril de 2020.

CLEBER MARCIEL NEUMANN

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratante

PEDRO SILVESTRE PAULI

SILVESTRE SOM - ME

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo:

CPF nº.:

Nome Completo:

CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO